



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 017/2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.946/2025

AUTOR: Prefeito Municipal

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

LEITURA DE PLENÁRIO: 02/03/2026

COMISSÕES TÉCNICAS: Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, finanças e Tributação.

Projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a prorrogar a contratação de servidor contratado por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.946/2025.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, trata-se autorização para a renovação da contratação de 03 (três) servidores para a função de Servente Operário e 02 (dois) servidores para a função de Motorista/Operador de Máquinas.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Há que se perquirir que a Constituição Federal, estabelece que no Inciso II do Art. 37 que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”*.

Igualmente a teor do inciso IX, do mesmo artigo, estabelece que *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)”*

Assim, o Juízo de necessidade temporária cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à avaliação dos integrantes desta colenda Casa.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Antônio do Planalto RS, em 02 de março de 2026.

Jonatan Daniel Haack
OAB/RS 84.882
Assessor Jurídico

